

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 1.000, de 2007

*Acrescenta o § 6º ao art 7º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que “institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências”.*

**Autor:** Deputado ULDURICO PINTO

**Relator:** Deputado ANTONIO JOSÉ MEDEIROS (PT/PI)

#### I – RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do Deputado Ulderico Pinto, acrescenta o § 6º ao art 7º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que “institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências”.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

A lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, no § 5º do artigo 7º, só permite a transferência de curso para outra instituição participante do PROUNI, no caso do curso que o bolsista frequenta ser desvinculado do Programa, por ter obtido nota insuficiente por três avaliações consecutivas.

A proposição do Deputado Ulderico Pinto amplia a possibilidade de transferência para curso idêntico ou equivalente, desde que a instituição para a qual o bolsista quer se transferir esteja ligada ao programa.

À primeira vista, a medida se justifica. Entretanto, se for mantida a expressão “equivalente” abre-se o espaço para que alunos utilizem o PROUNI para “driblar” o vestibular de cursos mais concorridos.

Nesse sentido, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1.000, de 2007, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala das Comissões em 16 de Julho de 2007.

Deputado **Antonio José Medeiros** (PT/PI)  
Relator